



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.623, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

“Dispõe sobre a permissão emergencial da contratação de artistas para a campanha eleitoral de 2020 e dá outras providências”.

### DESPACHO:

Declaro prejudicados, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os Projetos de Lei nºs. 664, 887, 983, 1.002, 1.029, 3.602 e 3.623, todos de 2020, tendo em vista o encerramento do ano de 2020. Publique-se. Transcorrido in albis o prazo recursal previsto no artigo 164, § 2º, do RICD, arquivem-se”.

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 02/07/2020 17:24 - Mesa

PL n.3623/2020

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Dispõe sobre a permissão emergencial da contratação de artistas para a campanha eleitoral de 2020 e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Fica excepcionalmente autorizada, para o pleito eleitoral de 2020, a contratação de artistas para fomentarem as campanhas eleitorais de candidatos.

§ 1º - Os gastos individuais de cada candidato fica limitado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) podendo o artista ser contratado por mais de um candidato.

§ 2º - Estas apresentações artísticas devem acontecer em plataformas digitais de internet, com o intuito de evitar aglomerações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o condão da recuperação financeira de artistas que estão sem trabalho desde o início da pandemia no país.

A condição de excepcionalidade deste projeto de lei, que vigorará apenas para as próximas eleições visa uma recuperação do setor artístico e cultural do país, podendo

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

serem contratados para participações em shows da mais diversa ordem, cantores, cantoras, grupos de teatro, apresentação de filmes com o intuito cultural, por plataforma digital preferencialmente.

É obrigação desta casa legislativa o levar cultura a população, como estão proibidas as aglomerações e portanto os comícios, podem os candidatos nos limites previstos contratarem artistas para suas campanhas, excepcionalmente pois estamos vivendo um momento jamais vivido por esta geração.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares visando aprovação desse projeto.

Sala das Sessões em,      de julho de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Apresentação: 02/07/2020 17:24 - Mesa

PL n.3623/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 0 8 4 4 7 7 2 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**